



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

www.cabrobo.pe.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo

Quinta-feira, 21 de outubro de 2021

Ano IX | Edição nº 1796

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Atas de Sessões	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cabrobó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, distribuídas em dois cadernos (Poder Executivo e Poder Legislativo) sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cabrobó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cabrobo.pe.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cabrobó

CNPJ 10.113.710/0001-81

Praça José Caldas Cavalcanti

Telefone: (87) 3875-1632

Site: www.cabrobo.pe.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo

Câmara Municipal de Cabrobó

CNPJ 11.411.964/0001-49

Av. João Pires da Silva



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cabrobó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cabrobo.pe.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

www.cabrobo.pe.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo

Quinta-feira, 21 de outubro de 2021

Ano IX | Edição nº 1796

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Atos Oficiais

Leis

Decretos

DECRETO Nº. 085/2021.

EMENTA: Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” no âmbito do Município de Cabrobó/PE, em virtude da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas na Lei Orgânica do Município de Cabrobó, art. 56, VII e X, DECRETA:

CONSIDERANDO que o Decreto nº 51.488, de 29 de Setembro de 2021 da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, prorrogou o Estado de Calamidade até o dia 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos Artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus Artigos 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no Artigo 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, enquanto perdurar a situação;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito de todo o território do Município de Cabrobó/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao

LEI Nº 2.055, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Institui o Programa “Quem Zela, Quer Mais. Meu Bairro Bem Cuidado” no âmbito do Município de Cabrobó e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Cabrobó, o Programa: Quem Zela, Quer Mais. Meu Bairro Bem Cuidado.

Art. 2º. O Programa que trata o Artigo 1º, visa incentivar a população de cada bairro, a zelar pelo patrimônio público, bem como em manter o bairro sempre limpo, evitando o descarte de lixo nas vias públicas e terrenos baldios, assim como fomentando a conscientização entre os moradores da necessidade e benefícios de se ter um bairro limpo.

Art. 3º. Fica o Governo do Município de Cabrobó, autorizado a anualmente, eleger o bairro que obteve os melhores resultados nos quesitos de limpeza e zelo do patrimônio público e vias públicas municipais, estabelecendo como prêmio, a realização de melhoria naquele bairro vencedor, através de pesquisa com os moradores locais.

Art. 4º. A pesquisa de que trata o Artigo 3º, elencará um rol de melhorias entre as quais, uma poderá ser escolhida pelos moradores do bairro vencedor, para que seja implementada no referido bairro.

Art. 5º. Esta lei será regulamentada, no que couber, por decreto.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabrobó, 06 de Outubro de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

www.cabrobo.pe.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo

Quinta-feira, 21 de outubro de 2021

Ano IX | Edição nº 1796

Página 3 de 5

enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Outubro de 2021, com vigência pelo prazo até 31 de dezembro de 2021 para todos os fins legais, prorrogável por igual período, em sendo necessário, caso ainda perdure o Estado de Emergência declarado pelo Município, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar N.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de outubro de 2021.

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Quinta-feira, 21 de outubro de 2021

Ano IX | Edição nº 1796

Página 4 de 5

Licitações e Contratos

Atas de Sessões



MUNICÍPIO DE CABROBÓ-PE

FOLHA Nº _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ-PE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ATA DA REUNIÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS E PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2021-PMC – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021-PMC.

Às 10h25min (dez horas e vinte e cinco minutos) do dia 20 (vinte) de outubro do corrente ano de 2021, foi realizada sessão virtual, presencialmente apenas para os membros da CPL na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Cabrobó, estado de Pernambuco, para proceder com o recebimento, abertura e julgamento dos envelopes de habilitação e proposta de preços relativos à Tomada de Preços nº **002/2021-PMC**, que tem como objeto Contratação de empresa do ramo para execução de obras e serviços de engenharia, relativos à **CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA UNIDIRECIONAL**, localizado na Avenida João Pires da Silva, no Município de Cabrobó, conforme **contrato de repasse nº 1.072.059-71**. A sessão virtual foi realizada através da plataforma “Google Meet”, através do endereço <https://meet.google.com/bkr-mhxs-hms> cujo mesmo foi disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Cabrobó para acesso por parte dos licitantes participantes e demais interessados. **Aberta a reunião**, foi observado que apenas o Sr. Julio Pires da Silva Neto, inscrito no CPF sob o nº 680.277.104-72, que informou se encontrar neste momento na cidade de Recife-PE, como representante da empresa CONSTRUTORA ASSIS LOPES LTDA-EPP se fez presente na sessão virtual, muito embora todos os licitantes tenham sido regularmente intimados para tanto. Em seguida, a CPL procedeu com a conferência da integridade dos envelopes de propostas de preços do participante habilitado, qual seja, **CONSTRUTORA ASSIS LOPES LTDA-EPP** inscrita sob o CNPJ: **07.468.034/0001-54**, tendo constatado que os mesmos estavam devidamente lacrados e rubricados nos fechos. Após, a CPL passou à abertura dos envelopes relativos às proposta de preço do licitantes habilitados, cujos valores seguem abaixo discriminados:

LICITANTE	PREÇO OFERTADO
CONSTRUTORA ASSIS LOPES LTDA-EPP	R\$ 213.538,93(duzentos e treze mil, quinhentos e trinta e oito reais e noventa e três centavos)

Analisando as propostas, foi constatado pela CPL que as mesmas se encontram de conformidade com o exigido pelo Edital, inclusive quanto aos seus preços ofertados, os quais estão compatíveis com o que praticado pelo mercado. Deste modo, por ter sido o menor preço global o critério de julgamento, a CPL declarou o licitante **CONSTRUTORA ASSIS LOPES LTDA-EPP**, vencedor do certame por ter apresentado proposta no importe **R\$ 213.538,93 (duzentos e treze mil, quinhentos e trinta e oito reais e noventa e três centavos)**. Em seguida, em face do resultado ora proferido, deliberou a CPL no sentido

Praça José Caldas Cavalcanti, s/nº, – Centro – Cabrobó-PE – CEP: 56180-000

Fone: (87) 3875.1632–Ramal 239 - E-mail: licitacabrobo@gmail.com - CNPJ: 10.113.710/0001-81

Página 1



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Quinta-feira, 21 de outubro de 2021

Ano IX | Edição nº 1796

Página 5 de 5



MUNICÍPIO DE CABROBÓ-PE

FOLHA Nº _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ-PE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

de proceder com a publicação de informativo da decisão ora tomada junto aos meios pertinentes, comunicando que a empresa **CONSTRUTORA ASSIS LOPES LTDA-EPP** foi declarada vencedora do presente certame com proposta no importe de **R\$ 213.538,93 (duzentos e treze mil, quinhentos e trinta e oito reais e noventa e três centavos)**, bem como que todas as empresas participantes poderão, em assim querendo, interpor recurso no prazo legal. Assim sendo, nada mais havendo a tratar ou deliberar, foi encerrada a reunião às 10h51min, tendo sido lavrada a presente ata, que foi ao final assinada e rubricada pelos presentes.

Link para acesso público a todos os documentos gerados neste processo:
["https://www.dropbox.com/sh/toq5u3fimid9vq1/AADB0egCeilLzCYc2QE+Ho1a?dl=0"](https://www.dropbox.com/sh/toq5u3fimid9vq1/AADB0egCeilLzCYc2QE+Ho1a?dl=0)

THIAGO LOPES QUIRINO
Presidente

Maria Cleonice da C. N. Cavalcante
Membro

Franklin Rodrigues de Luna
Membro

Praça José Caldas Cavalcanti, s/nº, – Centro – Cabrobó-PE – CEP: 56180-000

Fone: (87) 3875.1632–Ramal 239 - E-mail: licitacabrobo@gmail.com - CNPJ: 10.113.710/0001-81

Página 2